



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



Ofício nº 15 /2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 24 de Janeiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **05/02/2017** encerra-se a vigência do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014**, firmado com a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, que tem como objeto a **prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos** (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Seãma** do dito instrumento contratual, a sua 3ª (terceira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo, como a substituição do índice.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitação*

PROCESSO Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123-016/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com inexistência de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de interesse do Contratante, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, conforme os termos da proposta apresentada constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 123-016/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



**3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**3.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**3.1.5.** utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;

**3.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.8.** instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

**3.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos

EM BRANCO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

*Comissão Permanente de Licitação*



administrativos, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- 4.1.1. orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- 4.1.2. auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;
- 4.1.3. suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- 4.1.4. elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- 4.1.5. acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- 4.1.6. emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- 4.1.7. observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexistência) ao Tribunal de Contas do Estado;
- 4.1.8. disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;
- 4.1.9. realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- 4.1.10. disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



**5.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

**5.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

**5.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**7.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**7.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



**7.3.1.** A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

**7.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

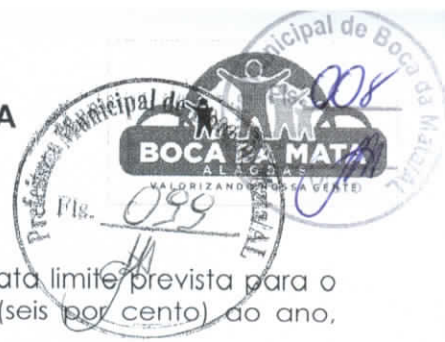
**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

**9.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**9.3.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**9.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**9.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

**9.3.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



**9.4.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

**9.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**9.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria)

**10.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**14.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

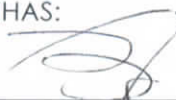
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 05 de fevereiro de 2014.

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

  
**Dalton Medeiros Buarque**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Bergson Araujo Leite*  
CPF nº: *047.125.834-28*  
Identidade nº: *94001190228 SSP/AC*

  
Nome: *Jansen Antunes de Almeida*  
CPF nº: *048.051.648-21*  
Identidade nº: *01.976.099*

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitação*



ANEXO DO CONTRATO Nº 123-016/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face do Processo Administrativo nº 123-016/2014.

*Handwritten signature and mark.*

EM BRANCO



Maceió/AL, 15 de janeiro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL

**ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Senhor Prefeito,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

#### 1) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A presente proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, **pelo período de 12 (doze) meses**, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- ✓ orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ✓ auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto a sua conformação e legais dos mesmos;
- ✓ suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- ✓ elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- ✓ acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- ✓ emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- ✓ observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

EM BRANCO





- ✓ realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- ✓ disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

## 2) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal cobrado pelos serviços de que trata esta proposta é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação.

## 3) PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta tem validade de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação.

## 4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos poderá ocorrer de forma direta, sem licitação, fundamentada na **inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.**

## 5) DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Por oportuno, anexamos à presente proposta a seguinte documentação:

- **Acervo Técnico** da proponente e dos profissionais que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da necessária especialização;
- **Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s)** que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o valor proposto, levando-se em consideração o porte do município e, consequentemente, a sua demanda processual, bem como a sua distância da sede da proponente;
- **Docs. de Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Dalton Medeiros Buarque**  
Administrador

**EM BRANCO**



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I: EQUIPE TÉCNICA

1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE, CARGO E FUNÇÃO DE CADA MEMBRO

Nome	Cargo	Função
Dalton Medeiros Buarque	Diretor/Consultor	Coordenação geral da equipe técnica e consultoria especializada
Thiago Fabrício S. Costa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Diego Anderson M. Ursulino	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Huan Rafael da S. Feitoza	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Rafael Tenório Melo	Auditor/Revisor	Realização de auditoria periódica e revisão processual

2 - CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

Dalton Medeiros Buarque (Diretor/Consultor)	
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió - FAMA.
QUALIFICAÇÃO:	Consultor especializado em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissões Permanente e Especial de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; consultoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; Secretário Municipal de Administração e Finanças; Diretor da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; experiência total de 11 (onze) anos em atuação no segmento.

EM BRANCO



<b>Thiago Fabrício Sandes Costa (Assessor Técnico)</b>	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissão Permanente de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; integrante do setor de compras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL; integrante da CPL e Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Maceió; estágio na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
<b>Diego Anderson Matos Ursulino (Assessor Técnico)</b>	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pela Universidade Mauricio de Nassau.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; consultoria e assessoria em licitações para a Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL); Diretor de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Gerente de Licitações e Contratos e Presidente substituto da CPL na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
<b>Hugo Rafael da Silva Feitoza (Assessor Técnico)</b>	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e pós-graduando em Direito Público pela Rede de Ensino LFG - Residência Jurídica.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; Gerente de Departamento da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL; Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL).
<b>Rafael Tenório Melo (Auditor/Revisor)</b>	
FORMAÇÃO:	Advogado graduado em Direito pela Universidade Mauricio de Nassau, e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



051  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 102-013/2015  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014  
CONTRATO Nº 123-016/2014

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 102-013/2015, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalhos por você

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser este o índice oficial que mede a inflação no país;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Reajusta-se em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2008 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você.

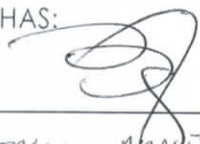
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 20 de janeiro de 2015.

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

  
**DALTON MEDEIROS BUARQUE**  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: BERGSON ARAUJO LIMA  
CPF nº: 047.125.834-28  
Identidade nº: 99001190228 SSP/AL

  
Nome: HUGO RAFAEL DA SILVA FEITORIA  
CPF nº: 060.818-634-17  
Identidade nº: 1.730.608 SSP/AL

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 120-015/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014



**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 120-015/2016, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o acréscimo do valor inicial contratado, com fulcro no art. 65, I, "b" e §1º do mesmo diploma legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Apensado nº 120-015/2016

Processo Principal nº 123-016/2014

Contrato nº 123-016/2014

Página 1/3

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Reajusta-se em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

3.1.1. Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para R\$ 84.790,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR

4.1. Acresce-se em 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do contrato, decorrente do aumento no quantitativo do objeto, nos termos do art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO

5.1. Em decorrência do acréscimo ora ajustado, o valor global contratado passa a ser de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 8.832,00 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitação*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 02 de fevereiro de 2016.

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

  
**DALTON MEDEIROS BUARQUE**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Administração*



Ofício nº 006/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 18 de Janeiro de 2017.

À Empresa

**MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**  
(CNPJ nº 13.283.853/0001-20)

Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL


Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente,

  
**Fernando Augusto de Araujo Jorge**  
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 20/01/2017

  
Identificação e assinatura do recebedor

**Dalton Medeiros Buarque**  
ADMINISTRADOR

EM BRANCO

Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.


Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Boca da Mata – Alagoas

Prezado Secretário,

Atendendo à solicitação contida em ofício expedido por Vossa Senhoria, declaramos o nosso interesse pela prorrogação do Contrato nº 123-016/2014 mantido com o Município de Boca da Mata/AL, a fim de darmos continuidade à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos pelos próximos 12 meses, ao tempo em que requeremos o reajuste de preços constante na cláusula nona do contrato acima mencionado, correspondente ao percentual de 6,28%, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em conformidade com o demonstrativo anexo.

Outrossim, declaramos, igualmente, o nosso interesse pela extensão da prestação dos serviços contratados, nas condições propostas por essa municipalidade.

Atenciosamente,

  
**Dalton Medeiros Buarque**  
Representante Legal

MOCÓDIL Nº 21 de Janeiro de 2023

À  
Ilustríssimo Senhor  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Itocara de Minas Alagoas

Fernando Gerente

Atendendo a solicitação contida em ofício encaminhado por Vossa Senhoria  
de número e data anexa pelo protocolo nº 12345/2023, referente à  
sua solicitação de abertura de processo administrativo nº 12345/2023, para  
realizar testes em laboratório de análises clínicas, em conformidade com o  
artigo 17º da Lei nº 12.527/2012, em tempo hábil para a realização de  
testes clínicos no Hospital de Referência de Itocara de Minas Alagoas, com  
encargos de R\$ 100,00 (cem reais), para a realização de testes clínicos  
em conformidade com o plano de trabalho.

Quanto a decisão, igualmente, a qual, refere-se, com o número  
de processo nº 12345/2023, em conformidade com o plano de trabalho.

Atenciosamente,

Doutor Medeiros  
Presidente do Conselho

## Variação de um índice financeiro



Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Janeiro-2016 e 01-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2881%

Em fator de multiplicação: 1,062881

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2016 = 1,27%; Fevereiro-2016 = 0,90%; Março-2016 = 0,43%; Abril-2016 = 0,61%; Maio-2016 = 0,78%; Junho-2016 = 0,35%; Julho-2016 = 0,52%; Agosto-2016 = 0,44%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,26%; Novembro-2016 = 0,18%; Dezembro-2016 = 0,30%.

EM BRANCO





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.283.853/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/02/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV MENDONCA JUNIOR</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 103</b>	
CEP <b>57.052-480</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MBASSESSORIAESERVICOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(82) 3338-2813</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2017** às **19:44:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/01/2017

EM BRANCO

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL****Contribuinte**

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF**  
**CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE****CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

<b>Nome/Razão Social</b>					<b>C.M.C</b>	
MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME					901013536	
<b>Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)</b>					<b>CNPJ/CPF</b>	
					13.283.853/0001-20	
<b>Natureza Jurídica</b>					<b>Dat. Início Ativ.</b>	
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA(DE NATUREZA EMPRESARIA)					23/2/2011	
<b>Cat. do Estabelecimento</b>	<b>Suj. Tributária</b>	<b>Tipo Cadastro</b>	<b>Sit. Cadastral</b>	<b>Opt. Simples</b>	<b>Opt. SIMEI</b>	
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não	

**Sócios ou Responsáveis Legais**

<b>Inscrição</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nome</b>
137681	957.215.764-72	DALTON MEDEIROS BUARQUE

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO**

<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	<b>CEP</b>	<b>Bairro</b>
AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR	00044	57050-480	GRUTA DE LOURDES

<b>Complemento</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
GALERIA MIOSOTIS	MACEIO	ALAGOAS

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

<b>Grupo</b>	<b>Sub-Grupo</b>	<b>Atividade Econômica</b>	<b>Tipo</b>
82	82199	99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 06 de Dezembro de 2016  
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**  
**CNPJ: 13.283.853/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:53:30 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **A8D9.8561.951A.18A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



**Certidão Negativa de Débitos**

Razão Social: - REGULAR  
CNPJ : 13283853000120

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 11:25:43 do dia 06/12/16  
Válida até 04/02/2017.

Código de controle da certidão:A8F7-3DFA-C4D9-67F0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO





**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 84187 / 2016**



**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Econômico

Inscrição: 901013536

Identificação: 367410

Contribuinte MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME	C.N.P.J./C.P.F. 13283853000120		Situação Cadastral Ativo
--	-----------------------------------	--	-----------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento  
 AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR, Nº: 00044, GALERIA MIOSOTIS  
 57050-480,  
 Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: GRUTA DE LOURDES    Cidade: MACEIO

Data Expedição 17/11/2016	Validade 17/03/2017	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 17/11/2016
------------------------------	------------------------	-------------------	------------------------------

N.º De Autenticidade: 18B.E51.E80.BB0

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Certidão emitida as 11:03:20 do dia 17/11/2016  
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças,  
 no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/smf/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

EM BRANCO



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13283853/0001-20  
**Razão Social:** MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME  
**Endereço:** AV MENDONCA JUNIOR 44 SALA 103 EDF MIOSOT / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2017 a 30/01/2017

**Certificação Número:** 2017010103150569482632

Informação obtida em 16/01/2017, às 09:50:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1

Folha

035



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.283.853/0001-20

Certidão n°: 123202912/2017

Expedição: 16/01/2017, às 10:40:22

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.283.853/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 124-001/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, REMETO os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, após DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 123-016/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências cabíveis.

Boca da Mata/AL, 25 de janeiro de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Prefeito

**EM BRANCO**

*[Faint signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**  
**Secretaria de Planejamento e Finanças**



PROCESSO Nº 124-001/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em, 25 de janeiro de 2017.



**Antônio Thiago Melo da Rocha**

**Secretário de Planejamento e Finanças**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO Nº: **124-001/2017**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

---

### **TERMO DE APENSAMENTO**

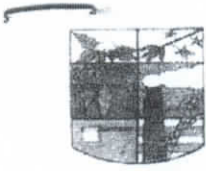
Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 123-016/2014**, o qual deu origem ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato nº **123-016/2014**, celebrado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME – CNPJ nº 13.283.853/0001-20, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 26 de janeiro de 2017.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA Nº 036/2017**

**Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

**Art. 2º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

Publicado, registrado e arquivado,  
em 02 de janeiro de 2017.

  
Assessor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



---

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 123-016/2014  
PROCESSO APENSADO Nº: 124-001/2017  
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**  
ASSUNTO: **Prorrogação de contrato**

---

## **DESPACHO**

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, conforme prerrogativa estabelecida na Cláusula Nona do instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segue nos autos pesquisa realizada para indicação do índice a ser aplicado no Termo Aditivo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se como medida conveniente e oportuna para a Administração.

**Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação comprovadas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.11, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 26 de janeiro de 2017.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 124-001/2017  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014  
CONTRATO Nº 123-016/2014

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 124-001/2017, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Reajusta-se em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO**

**4.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para R\$ 112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

**DALTON MEDEIROS BUARQUE**  
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 124001/2017.**

**Natureza:** *Pedido de aditivo contratual – reajuste de preço e prazo.*

**Modalidade:** *Inexigibilidade de licitação.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Administração.*

**PARECER PGM GAB Nº 0076/2017.**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. **REAJUSTE DE PREÇO** E PRORROGAÇÃO DE **PRAZO**. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

**I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;**

**II – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração em que pede a prorrogação do prazo de execução e do Contrato nº 123-016/2014, firmado no Processo Administrativo nº 123-016/2014, Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto “... a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...”.

**Síntese do pedido:**

“(...) Tendo em vista que em 05/02/2017 encerra-se a vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014, firmado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, que tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades desenvolvidas visando ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sétima do dito instrumento contratual, a sua 3ª (terceira) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando a garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual conforme documento constante em anexo, com a substituição do índice.

(...)”.


Constam nos autos cópias do Contrato nº 123-016/2014, do 1º e 2º termos aditivos, bem como a solicitação da Secretaria interessada à empresa, e a manifestação desta pela prorrogação contratual, com o reajuste de preço, e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 3º (terceiro) termo aditivo, encaminhando, ato contínuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

**É, no essencial, o relatório.**

  
Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

**III – DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO FORMULADO PELA EMPRESA.**

Cuida-se de pedido formulado pela empresa contratada, em que se manifestou favoravelmente ao novo ADITIVO, mas objetivando o reajuste de preço do Contrato nº 123-016/2014, firmado com o município de Boca da Mata, que tem como objeto “... a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...”.

Antes de aprofundamento ao mérito, registro que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas trazidas ao bojo do caderno processual administrativo. Quanto ao valor do ADITIVO foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da área de engenharia (fiscal da obra) do Município, que apresentou parecer favorável ao pedido, repise-se, ora em análise.

Constata-se que a pretensão é pertinente, vez que o aludido contrato prevê em sua Cláusula Nona a possibilidade de reajuste de preço, aplicando-se o IGP-M.

Ademais, o reajuste pleiteado perfaz o montante de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), com base no referido Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no interregno da data de apresentação da proposta, alterando o valor global do contrato para R\$ 112.632,00 (*cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais*).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)

Assim, o reajuste de preços é algo tão comum e natural num contrato, que até mesmo se dispensa o termo aditivo, podendo ser feito por forma bem mais simplória.

No caso em tela, verifica-se que o reajuste pretendido pela empresa contratada compreende o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), diverso daquele originalmente pactuado, o qual já fora aplicado em aditivo anterior, mas consoante previsão contratual, no termos da Cláusula Nona, item 9.3.1.2.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**II.II - DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO FORMULADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**

A Secretaria de Administração deste município requer ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº 123-016/2014, firmado por este Município com a Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, por mais 12 (doze) meses, com o devido reajuste de preço, ao argumento que o instrumento terá seu prazo de execução encerrado no dia 05 de fevereiro do corrente ano de 2017.

Pois bem. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, que os contratos de prestação de serviços podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório (se for o caso), ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, com consequente execução/conclusão do objeto.

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria competente (*Administração*).

Assim, em resumo, tendo interesse o gestor/prefeito do município em manter o Contrato, a prorrogação do prazo para cumprimento do que estabelecido é legal e absolutamente possível, nos termos que já declinados.

**III – DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA:**

➤ **PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA FIRMADO O 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.283.853/0001-20, VISANDO A Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000**  
**pmbmata.pgm@gmail.com**

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-016/2014, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

➤ PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS REQUERIDO PELA EMPRESA CONTRATADA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.283.853/0001-20, VEZ QUE A SITUAÇÃO CONCRETA ESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, NOS TERMOS PREVISTOS NOS INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO DO ART. 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

**Eis o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 30 de janeiro de 2017.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017

**EM BRANCO**

*Em Branco*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 124-001/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 123-016/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 123-016/2014, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 02 de Fevereiro de 2017.

  
**Gustavo Dantas Feijó**  
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO APENSADO Nº 124-001/2017  
PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014  
CONTRATO Nº 123-016/2014

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 124-001/2017, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Reajusta-se em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITAMENTO**

**4.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para R\$ 112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE**

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de fevereiro de 2017.

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
Pelo CONTRATANTE

  
**DALTON MEDEIROS BUARQUE**  
Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



## Extrato de Aditivo Contratual

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 – Processo nº 124-001/2017 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO; CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos  
desta Prefeitura em 03 / 02 / 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

**EM BRANCO**



## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Arapiraca

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

#### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, por intermédio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, através do Deptº de Compras, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para a Aquisição Emergencial de Materiais Médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o formulário de cotação. E-mail: [compras@arapiraca.al.gov.br](mailto:compras@arapiraca.al.gov.br); ou [saudecags@arapiraca.al.gov.br](mailto:saudecags@arapiraca.al.gov.br). Telefone: (82) 3521-1282. Prazo para entrega da cotação 20/02/2017 (segunda-feira).

Igor Raphael Vieira targino  
Deptº de Compras de Bens e Serviços

### Prefeitura Municipal de Atalaia

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

**HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**  
O Prefeito do Município de Atalaia homologa o presente processo no valor de R\$ 3.309.584,17 (três milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

#### EXTRATO DO CONTRATO – ARP

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2016. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Correlatos. CONTRATANTE: Município de Atalaia. CNPJ: 12.200.143/0001-26. CONTRATADA 01: Kamédica Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ Nº 05.215.423/0001-42, no valor de R\$ 636.350,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), CONTRATADA 02: KM Distribuidora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ Nº 22.043.389/0001-95, no valor de R\$ 2.671.567,15 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). Data de Assinatura: 31/01/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Itens, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Foro: Atalaia/AL. Ordenador da despesa: Francisco Luiz de Albuquerque. Francisco Luiz de Albuquerque – Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Aviso de Pregão Presencial nº 003/2017. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e fornecimento de Peças Automotivas. Data: 03/03/2017, às 10h00min. Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Davison Gomes da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIÁ

Aviso de Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: Aquisição de Material de Construção e Correlatos. Data: 08/03/2017, às 10h00min. Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL.

Davison Gomes da Silva – Pregoeiro.

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014 – Processo nº 713-010/2016 – Procedimento de Contratação: Concorrência nº 001/2014 (Processo nº 1018-009/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME (CNPJ nº 10.711.572/0001-32) – Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 – Processo nº 124-001/2017 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO, CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº PP008/2013 – Processo nº 206-013/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 008/2013 (Processo nº 0318-009/2013) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: JENILDA GOMES LIMA - ME (CNPJ nº 03.194.877/0001-59) – Objeto contratual: prestação dos serviços contínuos de locação de máquinas e veículos – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP23/2015 – Processo nº 1228-021/2016 – Ata de Registro de Preços nº PP023/2015 (Processo nº 1103-011/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME (CNPJ nº 09.065.969/0002-04) – Objeto: prestação de serviços funerários – Valor Total: R\$ 35.060,20 (trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos) – Vigência: até 31/12/2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 909-024/2016 – Processo nº 909-024/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2015 do Pregão Presencial nº 17/2015 da Prefeitura Municipal de Traipu/AL. – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado: ANDERSON FABRÍCIO CAVALCANTE FELIX ME (CNPJ nº 19.122.306/0001-49) – Objeto: prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, colocação de iscas, desalojamento de pardais, pombos e morcegos, retirada de insetos mortos com fornecimento de equipamentos e materiais para execução dos serviços – Valor Global: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

\*Republicado por incorreção

**EM BRANCO**